



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

OBJETO:	Aquisição da fórmula nutricional oral e enteral “Fortini sem sabor”, destinada ao atendimento de demandas emergenciais do Fundo Municipal de Saúde de Timbaúba/PE.
----------------	---

INTRODUÇÃO:

Trata-se de documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação caracterizada pelo interesse público, com o objetivo de encontrar uma melhor solução que satisfaça esse interesse e justifique a necessidade dessa contratação. O presente estudo técnico preliminar servirá de base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação.

Sua estrutura segue os padrões e exigências da Lei Federal 14.133/2021, regulamentada no âmbito Municipal pelo art. 8º do Decreto 05/2024.

Os bens requisitados para suprir a demanda da respectiva unidade da Administração Pública Municipal são qualificados como COMUNS, adequados e não superiores ao necessário para cumprir as finalidades às quais se destinam, podendo ser definidos objetivamente em edital, em conformidade com as disposições do art. 6º, XIII da Lei 14.133/2021 e observa as vedações do art. 20 da respectiva lei, regulado pelo decreto municipal n. 74/2023.

Serão consideradas as disposições do Decreto municipal n.11/2024 e, se cabível, a utilização do procedimento auxiliar apresentado no art. 78, IV da Lei 14133/2021.

Orienta-se ainda pela Portaria de Consolidação Nº 2, de 28 de setembro de 2017 emitido pelo Ministério da Saúde, que institui em seu Anexo I a Política Nacional de Promoção de Saúde – PNPS e no Anexo III a Política Nacional de Alimentação e Nutrição (PNAN), alterada pela Portaria nº 702, de 21 de março de 2018, inspirado no conceito mais amplo de Saúde, fomenta sua promoção através de um conjunto de estratégias no âmbito individual e coletivo.



1. UNIDADE REQUISITANTE:

UNIDADE REQUISITANTE	RESPONSÁVEL
Fundo Municipal de Saúde	Mônica Maria de Andrade Lira FARMACÊUTICA
	Thaís Stephanie de Albuquerque NUTRICIONISTA

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE:

- 2.1. O presente Estudo Técnico Preliminar visa demonstrar a necessidade de aquisição da fórmula nutricional Fortini sem sabor, com a finalidade de atender prescrições clínicas específicas no âmbito do Fundo Municipal de Saúde de Timbaúba/PE. Trata-se de suplemento nutricional hipercalórico, isento de sabor, indicado para suporte nutricional especializado, especialmente em casos de risco nutricional ou comprometimento do crescimento e desenvolvimento infantil.
- 2.2. A demanda decorre da continuidade de tratamentos prescritos por profissionais habilitados, sendo a fórmula Fortini sem sabor considerada insubstituível, em razão de suas propriedades técnicas específicas. O item em questão integrou lotes fracassados nos Pregões Eletrônicos nº 002/2025 e nº 005/2025, inviabilizando a contratação e resultando em desabastecimento, com impacto direto na assistência nutricional prestada.
- 2.3. A necessidade persiste e apresenta agravamento, em virtude do aumento da demanda assistencial e da inexistência de alternativas terapêuticas com equivalência técnica comprovada. Nessas condições, justifica-se a indicação de marca específica, conforme disposto na alínea “c” do inciso I do art. 41 da Lei nº 14.133/2021.



- 2.4. A substituição do produto por outro de composição distinta pode comprometer a efetividade do tratamento, ocasionar reações adversas e configurar risco à integridade clínica dos usuários atendidos pela rede municipal de saúde.
- 2.5. A marca do produto ofertado somente poderá ser diferente daquela expressamente indicada, caso haja justificativa técnica plausível que comprove a necessidade de substituição. Exemplos incluem a descontinuação do produto no mercado ou a existência de item equivalente de outra marca, que atenda integralmente às especificações técnicas fixadas no ato convocatório. Nessas hipóteses, a aceitação da substituição dependerá de manifestação favorável da área técnica demandante, que avaliará a compatibilidade e adequação da proposta em relação às necessidades assistenciais.
- 2.6. Considerando a natureza continuada da demanda, bem como a urgência decorrente do desabastecimento e da falha nos certames anteriores, propõe-se que a contratação tenha duração de 01 (um) ano, possibilitando o atendimento regular e seguro das prescrições médicas em curso.
- 2.7. A omissão diante dessa necessidade configuraria violação direta dos princípios da administração pública e da responsabilidade do gestor em assegurar o bem-estar coletivo. Assim, resta plenamente demonstrado o interesse público na imediata aquisição da fórmula Fortini sem sabor, sendo esta medida imprescindível para a promoção da saúde, a continuidade terapêutica e a proteção de vidas sob cuidados da rede municipal.

3. ALINHAMENTO COM O PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL:

- 3.1. O Município de Timbaúba não possui plano de contratações anual, no entanto o quantitativo de bens e serviços, bem como os valores estimados serão levados ao conhecimento do Controle Interno e Setor Financeiro para fins de registro e providências para exercícios futuros.
- 3.2. Informa-se que o Plano Anual de Contratações (PAC) está em fase de elaboração.



4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 4.1. Poderão participar do processo de contratação empresas do ramo de atividade relacionada ao objeto e que, não possuindo registro de quaisquer sanções que impeça sua contratação, estiverem regulares com suas obrigações fiscais junto às Fazendas Públicas Municipal, Estadual e Federal e obrigações trabalhistas comprovadas pela apresentação de certidões negativas referentes ao FGTS e a Justiça do Trabalho, nos termos definidos no Termo de Referência e apresentados no edital da licitação que vier a ser elaborado.
- 4.2. A empresa licitante deverá demonstrar a **aptidão econômico-financeira** para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, nos termos do art. 69, contemplando, caso necessárias, as possíveis exceções estabelecidas no art. 70, III, da Lei 14.133/2021, pormenorizada, no instrumento de Termo de Referência e edital de licitação.
- 4.3. Caberá ainda à licitante preencher as exigências técnicas, apresentado:
 - 4.3.1. Licença Sanitária Estadual ou Municipal, emitida pelo órgão competente, dentro do seu período de validade;
 - 4.3.1.1. Caso a empresa seja isenta do documento exigido no subitem anterior, deverá apresentar Certificado de Isenção junto ao órgão competente ou declaração da empresa ou documento equivalente que comprove a dispensa, sendo posteriormente sua validade e regularidade avaliada pela Pregoeira.
 - 4.3.1.2. Caso a revalidação da licença sanitária para o presente exercício ainda não tenha sido concedida, o licitante deverá apresentar a licença do exercício anterior acompanhada do protocolo de revalidação, sendo necessário que esta tenha sido requerida até cento e vinte (120) dias antes do término de sua vigência, conforme disposto no art. 22 do Decreto nº 74.170/74.
- 4.4. A contratada deverá apresentar documentos a título de habilitação, que serão explicitados no Termo de Referência, o qual dará suporte ao respectivo Edital, nos termos do art. 62, da Lei nº 14.133/2021, bem como atuar no ramo do objeto contratual.



- 4.5. A demanda será acompanhada pela equipe técnica responsável devidamente capacitada para tomar as providências necessárias e possíveis para o sucesso da contratação, incluindo o aceite da proposta, recebimento dos itens e eventuais diligências no intuito de garantir a qualidade da compra.
- 4.6. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual. Isso significa que a empresa contratada deve ser responsável pela execução integral do objeto do contrato, desde a aquisição dos bens até a entrega ao órgão contratante.
- 4.7. Não haverá exigência da garantia da contratação do art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21. No entanto, o contratado poderá ser responsabilizado por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato.
- 4.8. Justifica-se, ainda, a vedação de participação de consórcio na presente licitação, haja vista o objeto ser comum e não envolver questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do Edital, conforme entendimento do TCU, registrado no Acórdão nº 22/2003, Plenário, Rel. Min. Benjamin Zymler, DOU de 05.02.2003.
- 4.9. A Contratada deve efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e locais definidos dentro da circunscrição municipal através da ordem de fornecimento, expedida pelo Fundo Municipal de Saúde, acompanhada da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes aos itens.
- 4.10. Os itens deverão ter registro na Anvisa.
- 4.11. Os itens serão inspecionados, conferidos e aprovados por representante (Fiscal ou Suplente), indicado pela Secretaria.
- 4.12. Os itens deverão ser entregues dentro da validade, em perfeitas condições para o consumo e compatíveis com as referências descritas.
- 4.13. Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo máximo de 03 (três) dias corridos a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.



- 4.14. A entrega deverá ser cumprida, rigorosamente dentro dos padrões estabelecidos durante o período de vigência do contrato.
- 4.15. Os itens deverão ser entregues acompanhados dos documentos fiscais respectivos, e devem conter, obrigatoriamente, sua especificação, marca do fabricante e quantidade entregue.
- 4.16. A entrega ocorrerá conforme solicitação do Fundo Municipal de Saúde de Timbaúba, entre segunda e sexta-feira (exceto feriados), no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados a partir da emissão da Ordem de Fornecimento, no local e hora determinado pelo FMS, dentro do município.
- 4.17. O transporte e a entrega dos itens no local designado correrão por conta exclusiva da empresa Contratada, sem qualquer custo adicional solicitado posteriormente.
- 4.18. A Contratada deverá se responsabilizar por vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os arts. 12, 13, 17 e 18 a 27 do Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, e substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, os gêneros com avarias.
- 4.19. Demais observações e requisitos serão melhor detalhados no termo de referência e autos do processo licitatório.

5. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO

- 5.1. A estimativa de quantitativos para a contratação da fórmula nutricional Fortini sem sabor foi elaborada com base nos dados fornecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, incluindo a identificação dos beneficiários, os respectivos diagnósticos clínicos, os tipos e quantidades prescritas, além das informações sistematizadas a partir das unidades de saúde vinculadas à rede municipal.
- 5.2. Foram considerados os seguintes parâmetros para o dimensionamento da demanda:
 - 5.2.1. O histórico de solicitações administrativas e/ou judiciais relacionadas ao fornecimento de fórmulas nutricionais específicas, observando-se a frequência e a proporção desses pedidos, com base na tendência de continuidade de tratamentos já instituídos;



- 5.2.2. A sistematização de dados oriundos das prescrições médicas vigentes, aliada às projeções de variação posológica decorrente do curso clínico dos pacientes assistidos;
- 5.2.3. A necessidade de formação de estoque regulador que permita o atendimento emergencial e ininterrupto da população-alvo;
- 5.2.4. A demanda reprimida em razão do fracasso dos lotes correspondentes nos Pregões Eletrônicos nº 002/2025 e nº 005/2025, o que comprometeu o fornecimento regular do produto e agravou a urgência na reposição;
- 5.2.5. A projeção de atendimento para o período de 01 (um) meses, com margem técnica de segurança, com a finalidade de mitigar riscos de desabastecimento e garantir a continuidade terapêutica conforme os preceitos da atenção integral à saúde.
- 5.3. Dessa forma, a presente estimativa visa assegurar o adequado planejamento de suprimentos, promovendo a racionalidade no uso dos recursos públicos e a efetividade da assistência prestada. O quantitativo projetado está apresentado no quadro a seguir, considerando a unidade de medida, a descrição técnica do item, a periodicidade de distribuição e a quantidade total necessária ao atendimento da demanda:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	MARCA ESPECÍFICA	UNID.	QUANT.
1	Suplemento nutricional para crianças, rico em energia, vitaminas e minerais. Não contém lactose e glúten e pode ser consumido por via oral ou por sonda, para crianças a partir de um ano de idade. Rico em energia, vitaminas e minerais. Contém também proteínas e ácidos graxos ômega 6 e 3. Fortinis sem sabor é o único suplemento que pode ser adicionado a alimentos doces e salgados, adicionando nutrientes aos alimentos sem substituir a alimentação da criança.	FORTINI PLUS (SEM SABOR)	LATA 400G	1200



- 5.4. Este ETP foi planejado de forma que as quantidades necessárias sejam encontradas em embalagens ofertadas no comércio para que se evite o descumprimento das normas de saúde vigentes e estorno dos quantitativos, garantindo-se a qualidade, segurança e eficácia do produto.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

- 6.1. Esse procedimento tem por objetivo coletar informações detalhadas sobre os produtos disponíveis no mercado, fornecedores, preços praticados e condições de fornecimento, garantindo a tomada de decisão embasada e transparente.
- 6.2. Considerando aspectos como a necessidade nutricional específica do público-alvo, as especificações técnicas das fórmulas, e as normativas vigentes, notadamente aquelas estabelecidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), foram delimitados parâmetros de qualidade e segurança a serem atendidos pelos produtos.
- 6.3. Considerando que a aquisição dos itens para o fornecimento de das fórmulas nutricionais se faz necessária para o cumprimento ágil das ações municipais em suprir a necessidade pública se apresenta como única forma de atendimento à demanda.
- 6.4. E, apesar das características individuais das fórmulas nutricionais, considera-se que estes são classificados como BENS COMUNS uma vez que possuem padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações reconhecidas e usuais no mercado.
- 6.5. Considerando-se, por fim, que o presente levantamento de mercado consiste na prospecção e análise das alternativas possíveis de soluções para o atendimento da necessidade administrativa, foram observados procedimentos comuns de outros órgãos e municipalidades, apresentando-se como soluções possíveis para suprir essa necessidade administrativa, nos termos da legislação vigente:
- 6.5.1. SOLUÇÃO 01 - Aquisição através de contratação direta de empresa(s) para o fornecimento do(s) item(ns) por meio de dispensa de licitação;
- 6.5.2. SOLUÇÃO 02 - Aquisição através de contratação direta de empresa(s) para o fornecimento do(s) item(ns) do bem mediante inexigibilidade de licitação.



- 6.5.3. SOLUÇÃO 03 - Aquisição através de contratação de empresa(s) para o fornecimento do(s) item(ns) por meio de pregão eletrônico em sua forma tradicional;
- 6.5.4. SOLUÇÃO 04 - Aquisição através de contratação de empresa(s) para o fornecimento do(s) item(ns) mediante pregão eletrônico, adotando-se o procedimento auxiliar do sistema de registro de preços (SRP);
- 6.6. A contratação por Dispensa foi descartada uma vez que os itens que se pretende adquirir e seus valores não se enquadram inicialmente nas hipóteses de dispensa de licitação previstas no art. 75 da Lei nº 14133/21.
- 6.7. É inexigível a licitação quando há inviabilidade de competição para a aquisição do bem, conforme art. 74, I da Lei nº 14133/21. O que ocorre é situação inversa, sendo assim essa opção foi desconsiderada.
- 6.8. Considerando a quantidade, qualificação e destinação dos itens que precisam ser adquiridos, verificou-se que essa necessidade é própria das atividades executadas pelas unidades requisitantes podendo o processo se dar mediante Pregão Eletrônico convencional uma vez que é meio ágil para a aquisição de itens que possuam um quantitativo definido, garantindo-se um nível de economicidade e competitividade satisfatórios.
- 6.9. Contudo, a aplicação do procedimento auxiliar de Sistema de Registro de Preços (SRP), além das vantagens apresentadas no ponto 6.8., possibilita à Administração Pública realizar uma única licitação para registrar preços de bens ou serviços que serão adquiridos de forma parcelada ao longo do período de vigência da ata, permitindo a aquisição modular de itens conforme necessidade se apresente, sem a obrigatoriedade de compra imediata ou integral, oferecendo flexibilidade ao órgão público para adquirir apenas as quantidades necessárias no momento certo. Esse aspecto garante um melhor controle de estoque e uma significativa economia de tempo e recursos financeiros.
- 6.10. Conclui-se que a solução mais adequada ao atendimento da necessidade da Unidade Requirante, ao apreciar as soluções possíveis, ponderando-se entre as vantagens e encargos de cada uma delas, é o apresentado pela SOLUÇÃO 04.



- 6.11. Como forma de julgamento propõe-se a utilização do **menor preço**, considerando os valores consultados para cada item, para seu fornecimento parcelado, nas condições e especificações constantes no Termo de Referência.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO.

- 7.1. Valores estimados de contratação para cada item se apresentam na seguinte tabela:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	MARCA	UNID.	QUANT	V. UNIT.	V. TOTAL
1	Suplemento nutricional para crianças, rico em energia, vitaminas e minerais. Não contém lactose e glúten e pode ser consumido por via oral ou por sonda, para crianças a partir de um ano de idade. Rico em energia, vitaminas e minerais. Contém também proteínas e ácidos graxos ômega 6 e 3. Fortini Sem sabor é o único suplemento que pode ser adicionado a alimentos doces e salgados, adicionando nutrientes aos alimentos sem substituir a alimentação da criança.	FORTINI PLUS (SEM SABOR)	LATA 400G	1200	R\$ 110,03	R\$ 132.036,00

- 7.2. O preço de mercado é mais bem representado pela média ou mediana, uma vez que constituem medidas de tendência central e, desse modo, representam de uma forma mais robusta os preços praticados no mercado
- A utilização da mediana é aconselhável quando a pesquisa se apresentar de forma heterogênea, uma vez que, nesse caso, há influência dos extremos dos dados coletados.
 - A utilização da média é indicada quando os preços estão dispostos de forma homogênea, sem a presença de valores extremos.



- 7.3. Os valores apresentados na tabela foram constituídos com a aplicação da média de preços cotados, por se aproximarem da realidade mercadológica da região.
- 7.4. O levantamento dos preços apresentados foi feito através de consultas às plataformas de compras e contratações públicas FONTE DE PREÇOS e BANCO DE PREÇOS NEGÓCIOS PÚBLICOS, por serem ferramentas de pesquisas usuais do município de Timbaúba/PE. Em paralelo, foram feitas pesquisas em sítios eletrônicos de domínio amplo de fornecedores e consulta a empresa do setor para compor os valores apresentados.
- 7.5. O valor estimado da contratação é de R\$ 132.036,00 (cento e trinta e dois mil e trinta e seis reais), custeados conforme dotação apresentada no TR.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

- 8.1. Conforme explanado, constata-se que a solução mais adequada ao atendimento da necessidade do FMS é a aquisição através da realização de certame licitatório, através do Sistema de Registro de Preços.
- 8.2. Considerando o Decreto Municipal n. 05/2024, que regulamenta o disposto na Lei Federal n. 14.133/2021, compreende-se que os objetos que compõem o presente procedimento são classificados como bens comuns por possuírem descritivos, padrões e qualidades que atendem estritamente as características técnicas e funcionais da necessidade essencial a ser suprida por esta Administração.
- 8.3. As aquisições da instituição em atendimento aos dispositivos legais, são realizadas visando garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento municipal sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.
- 8.4. A validade da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.



- 8.5. No caso de prorrogação do prazo de vigência da ata de registro de preços, as quantidades registradas poderão ser renovadas, nos termos do art. 20 do Decreto Municipal nº 011/2024 atualizado pelo Decreto municipal nº 081/2024.
- 8.6. O fornecimento em tela será executado por demanda e de acordo com a necessidade organizacional da Secretaria de Saúde do Município de Timbaúba/PE.

9. JUSTIFICATIVA DO PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO

- 9.1. No presente caso, poderá ser aplicado o parcelamento da contratação, nos termos do art. 48, III da LC. 123/2006. Apesar do objeto consistir em aquisição de único item específico e tecnicamente indivisível — a fórmula nutricional Fortini sem sabor, com indicação clínica precisa e características nutricionais particulares que não admitem fracionamento por tipo, apresentação ou fabricante —, haverá viabilidade de fracionamento por lote, sendo tecnicamente adequado e juridicamente compatível com a legislação vigente realizar a contratação nestes termos, respeitando-se as cotas reservadas para as Micro e Pequenas Empresas.
- 9.2. Portanto, a condução do certame seguirá os princípios da competitividade e da economicidade, adotando-se o critério de MENOR PREÇO POR LOTE, assegurando igualdade de condições entre os licitantes e respeito às disposições da Lei nº 14.133/2021 e LC 123/2006.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

- 10.1. Tem-se como principal resultado possuir os insumos necessários para o bom desenvolvimento das atividades administrativas e sociais destinadas à manutenção da saúde, nos pontuais casos de necessidade apresentados.
- 10.2. Reforça-se que a aquisição deve observar critérios técnicos que assegurem a qualidade, a funcionalidade e a adequação dos materiais às demandas específicas apresentadas pelo FMS.
- 10.3. Busca-se, outrossim, aspectos de economicidade, eficácia, eficiência, de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros. Tudo isso resultará na maior qualidade de serviços oferecidos à sociedade.



- 10.4. Pretende-se contratar os itens descritos neste ETP pelo menor preço justo por item, considerando o máximo estimado, com a qualidade, especificações e exigências descritas no Termo de Referência com vista a garantir a manutenção do fornecimento de itens imprescindíveis ao abastecimento das unidades de saúde.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

- 11.1. Após a realização do Estudo Técnico Preliminar (ETP), o Termo de Referência será elaborado, respeitando todas as normas e etapas da fase interna e caso aprovado pela Autoridade Competente, será realizada a licitação através de Pregão Eletrônico, pelo SRP.
- 11.2. Não serão necessárias adaptações prévias à celebração do contrato. No entanto, no que tange à fiscalização do objeto contratual e os servidores designados para tal, cumpre ressaltar que:
- 11.2.1. Haverá fiscalização direta da prestação dos citados serviços através dos fiscais ou substitutos devidamente designados por esta secretaria, em relação a observação da qualidade e requisitos dos produtos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
 - 11.2.2. Competirá ao fiscal dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração Pública;
 - 11.2.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei Federal nº 14.133/21;
 - 11.2.4. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.



11.2.5. Caberá ao gestor do contrato e fiscal do contrato o apreço correto da execução do contrato, bem como a observância às normas vigentes do presente processo.

11.2.6. Exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do edital da licitação.

11.3. Devido às características da contratação, poderá a Administração fazer uso do que dispõe o art. 95, inciso II do caput da Lei 14.133/2021, como exemplo para a formalização desta aquisição, utilizar nota de empenho de despesa, por não resultar em obrigações futuras.

11.4. A entrega do objeto será em conformidade com a demanda da Instituição, não comprometendo o cumprimento das obrigações.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

12.1. Não existem contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade da contratação desta demanda.

13. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

13.4. Não foram identificados relevantes impactos ambientais pela aquisição dos itens, contudo, deverão ser observadas todas as orientações e normas voltadas para a sustentabilidade ambiental, em todas as fases do procedimento administrativo.

14. CONCLUSÃO SOBRE A VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO.

14.1. Verifica-se que a presente contratação atende adequadamente a demanda formulada, os benefícios a serem alcançados são adequados, os custos previstos são compatíveis e os riscos administráveis.

14.2. Considerando as informações do presente Estudo Técnico Preliminar, entende-se que a presente contratação para a execução parcelada do item qualificado legalmente como comum ocorrerá através de Pregão Eletrônico, adotando-se o SRP, com o menor preço por lote, se configura tecnicamente VIÁVEL.



14.3. Para tanto, submete-se à apreciação superior, destacando que o presente documento foi elaborado em observância às normas vigentes.

15. RESPONSÁVEL DEMANDA

Documento elaborado em 01 de julho de 2025.

Mônica Maria de Andrade Lira
FARMACÊUTICA

Thaís Stephanie de Albuquerque
NUTRICIONISTA

Kleber Salgado Bandeira Filho
Responsável
pela coordenação dos
Estudos Técnicos Preliminares
Portaria municipal nº 19/2025